

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA OABPREV-NORDESTE

Este regulamento estabelece instruções para as eleições de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da OABPREV-NORDESTE.

O Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do OABPREV-NORDESTE, resolve aprovar o presente **Regulamento Eleitoral**, que regerá os procedimentos eleitorais para preenchimento de cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, assim definido:

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para preenchimento dos cargos de membros titulares e suplentes do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal, órgãos estes integrantes da estrutura administrativa e de controle interno da OABPREV-NORDESTE.

Parágrafo único – Os cargos a serem preenchidos através do processo eleitoral ora regulamentado estão previstos no inciso II do art. 29 e inciso II do art. 41, todos do Estatuto da OABPREV-NORDESTE.

Seção I - Convocação das Eleições

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, com a antecedência de 90 dias do término dos mandatos a serem renovados, devendo o pleito se realizar até 60 dias após a convocação das eleições.

Parágrafo único – A divulgação entre todos os participantes ativos, assistidos da Entidade e as Instituidoras se dará através de edital na forma do inciso II do Art. 36 do Estatuto da Entidade, com divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Seção II - Comissão Eleitoral

Art. 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão Eleitoral que ficará responsável pela realização do pleito.

I - A Comissão será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos participantes do PLANO OABPREV-NORDESTE, dentre os quais será destacado o Presidente da Comissão;

II – A Comissão será responsável pelos atos necessários à realização do pleito, submetendo-os, quando indispensáveis à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regulamento.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- 1. Elaborar e fazer divulgar o Edital de Convocação para a Eleição;*
- 2. Fazer cumprir as normas do presente Regulamento Eleitoral;*
- 3. Receber as inscrições e analisar os pré-requisitos dos candidatos;*
- 4. Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;*
- 5. Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;*
- 6. Disponibilizar via web, a todos os eleitores, no endereço eletrônico da entidade, o currículo contendo foto e descrição dos candidatos;*
- 7. Definir a forma de como se dará a votação;*
- 8. Realizar a apuração dos votos obtidos;*
- 9. Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;*
- 10. Elaborar Resolução e divulgar o resultado final das eleições, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo;*
- 11. Apreciar impugnações interpostas pelos eleitores, candidatos e/ou fiscais;*
- 12. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;*

Seção III – Recursos

Art. 6º - Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DO ELEITOR

Art. 7º - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como eleitores os participantes ativos, assistidos, pensionistas e vinculados, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à OABPREV-NORDESTE e com as Entidades Instituidoras.

I – Cada eleitor terá o direito de votar em 03 (três) candidatos para o Conselho Deliberativo e 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

II - O exercício do voto é facultativo.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Estão aptos a disputar as vagas do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente os participantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar na condição de participante ativo ou assistido da OABPREV-NORDESTE na data da publicação do edital;

II – Ter experiência comprovada de atividade, seja na área administrativa, jurídica, financeira, contábil, de fiscalização ou auditoria.

III - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

IV – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – Não ter sofrido condenação transitada em julgado em processo ético ou disciplinar na OABPREV-NORDESTE ou junto à respectiva Instituidora;

Parágrafo Único - A comprovação dos itens acima serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 9º - O candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Não havendo atendimento de solicitação da Comissão Eleitoral por parte do candidato, este será considerado inabilitado a concorrer ao pleito.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 10º - É vedado ao candidato promover inscrição para concorrer a vaga em mais de um Conselho.

Art. 11 - A formalização da inscrição do candidato se dará mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral protocolada diretamente na Entidade ou por meio de carta registrada postada dentro do prazo estabelecido para a inscrição;

Art. 12 - O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação do indeferimento pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 13 - Será destinado a cada candidato espaço para a publicação de “breve Currículo” no Site do OABPREV-NORDESTE.

§ 1º - Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato em jornais e ou informativos das Instituidoras, Sindicatos e Associações, com o objetivo de divulgar a candidatura, que não seja aquele mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de panfletos, folders, cartas e cartazes.

CAPÍTULO VI - DOS SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Art.14 – O processo de votação se dará através do sistema convencional de cédulas ou pelo meio eletrônico, a ser definido pela Comissão Eleitoral com a chancela do Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º - A utilização do sistema de cédulas se dará com a colocação de urnas na Sede da Entidade, bem como nas localidades em que existam associados em quantidade suficiente a permitir a instalação de uma mesa receptora.

§2º - A utilização do sistema eletrônico exigirá da Comissão Eleitoral o fornecimento de uma senha de votação para cada eleitor, e tornará obrigatório ao votante adotar os seguintes procedimentos, respeitando o prazo mínimo de 05 dias para a realização das eleições através desse meio:

1. Acessar o endereço eletrônico da entidade – www.oabprevnordeste.org.br.
2. Localizar na página inicial a chamada para ELEIÇÃO.
3. Cadastrar a sua senha pessoal, informando os dados solicitados.
4. Ler o “termo de aceitação” da votação eletrônica e se estiver de acordo selecionar a opção aceitar.
5. Selecionar os seus candidatos na lista apresentada pelo site.
6. Confirmar sua escolha selecionando a opção votar.
7. Aguardar o computo do seu voto e a mensagem final.

CAPÍTULO VII - DAS MESAS APURADORA E FISCAL

Art. 15 - A Comissão Eleitoral constituirá mesas receptoras formadas de um presidente e dois mesários, escolhidos dentre cidadãos de idoneidade a toda prova.

Art. 16 - Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal, para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, e formalizado até as 17h00min do dia anterior ao do início da apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 17 - A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato.

Art. 18 – O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

Art. 19 - Em consonância com as normas estatutárias será considerado eleito como Membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes Ativos, 1 (um) titular e o respectivo suplente mais votado dentre a categoria; (1) um titular e o respectivo suplente, representante dos Participantes Assistidos, mais votado dentre a categoria; e

(1) um titular e o respectivo suplente mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de Participantes Ativos e Assistidos.

Art. 20 - Em consonância com as normas estatutárias será considerado eleito como Membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes Ativos, 1 (um) titular e o respectivo suplente mais votado dentre a categoria; (1) um titular e o respectivo suplente, representante dos Participantes Assistidos, mais votado dentre a categoria; e (1) um titular e o respectivo suplente mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de Participantes Ativos e Assistidos.

Art. 21 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver o maior número de contribuições vertidas ao Fundo. Persistindo o empate o critério será o de inscrição mais antiga na OABPREV-NORDESTE, mantendo-se o empate, o critério será o da idade maior.

Art. 22 - Os Membros eleitos e indicados serão empossados na primeira Reunião do Conselho Deliberativo após o término dos mandatos renovados, observado o limite disposto no art. 32 do Estatuto da OABPREV-NORDESTE.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 - O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas estão definidas no anexo "I" deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Nenhum dos candidatos fará jus a qualquer reembolso de despesas junto à OABPREV-NORDESTE durante o período eleitoral.

Art. 25 - As dúvidas e omissões que possam surgir no processo eleitoral serão dirimidas em caráter definitivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

Art. 26 - Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão considerados concluídos, dissolvendo-se automaticamente a Comissão Eleitoral.

Art. 27 - O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

REGULAMENTO APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 27/08/2010.